



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 042/2022, de 12 DE AGOSTO DE 2022.

SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E ALTERA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI N. 042/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Art. 111, combinado com o Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar a presente Emenda Supressiva e Modificativa:

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 042/2022.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º do Projeto de Lei 042/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo à 1º de setembro de 2022.”

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, 09 de setembro de 2022.

VALMIR LUCIETTO
Vereador/Presidente

MATHEUS R. SCHMIDT BAREA
Vereador/Relator

SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Vereador/Membro



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir o parágrafo único do art. 1º e alterar o artigo 3º do Projeto de Lei nº 042/2022.

Referidas alterações no texto legal, justificam-se pela decisão exarada pelo juiz federal Lademiro Dors Filhos, da 1ª Vara Federal de Santana do Livramento (RS), na ação de nulidade que anulou em todo o território nacional a Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação (MEC), que reajustou em 33,24% o piso nacional para os professores do ensino básico no país.

Assim, considerando que o Projeto de Lei que previa o pagamento aos professores estava fundamentado na referida Portaria e que a segunda votação do projeto de Lei, que seria realizada na data de 06 de setembro de 2022, restou prejudicada em razão da anulação da referida Portaria, é imperioso que seja realizada a alteração no texto legal para que não ocorram nulidades.

VALMIR LUCIETTO
Vereador/ Presidente

MATHEUS R. SCHMIDT BAREA
Vereador/Relator

SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Vereador/Membro